



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE R.P. Nº: 001/SMSU/2014
Processo 2013-0.317.611-0
VALIDADE: 12 meses
OBJETO: Registro de Preços de artigos em couro, cordura e peças que compõem os uniformes masculinos e femininos e acessórios para Guarda Civil Metropolitana, conforme especificações, tamanhos e quantitativos estimados.

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2014, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA-SMSU**, sita nesta Capital na Rua Augusta, nº 435/437 – Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.245.375.001/35, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Dr. Roberto Porto, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, das Leis Municipais nº 13.278/02 e 14.145/06, Decretos Municipais nº 44.279/03 e 47.014/06, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta segundo critérios estabelecidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SMSU/2013**, e em virtude do despacho exarado pelo Sr. Secretário às fls. 742/743 do processo administrativo nº 2013-0.0.317.611-0, **RESOLVE** Registrar os Preços de artigos em couro, cordura e peças que compõem os uniformes masculinos e femininos e acessórios para Guarda Civil Metropolitana, conforme especificações, tamanhos e quantitativos estimados no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 013/SMSU/2013, o qual passará ser o Anexo I deste instrumento, tendo sido, os referidos preços, ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar para os **ITENS 01 e 06**, estando a referida empresa representada, conforme procuração apresentada, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

A EMPRESA PALMILHADO BOOTTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na RUA JORGE GIBRAM SOBRINHO, 118 CEP 37464-00, na Cidade: ITANHANDU – MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.246.382/0001-63, representada pela Sra. JOANA VASCONCELOS ARBEX VALLIM – Procuradora – portadora da cédula de identidade RG nº M-7.671.796 SSP-MG e CPF nº 049.992.016-31, neste instrumento designada como DETENTORA da Ata de Registro de Preços nº 001/SMSU/2014.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Ajuste tem como objeto o Registro de Preço de uniformes masculinos, femininos e acessórios para a Guarda Civil Metropolitana.
- 1.2 O objeto deverá seguir as quantidades, especificações técnicas e condições de fornecimento constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão n. 013/SMSU/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo) e referem-se ao(s) seguinte(s) ITENS(S):

ITEM	MARCA	MODELO	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.
1.1	Arroyo	Borzeguim	Ssell Ind. E Com. Ltda	borzeguim	PAR	16370	163,71
1.6.	Palmilhado Boots	Coturno	Palmilhado Boots Ind. Com Ltda	coturno preto	PAR	480	185,00

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por idêntico período, desde que haja anuência das partes;
- 3.2. A DETENTORA da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

- 4.1. O prazo para entrega do objeto deverá ser:
- 4.1.1. De até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento a ser expedida pela Divisão de Manutenção e Logística – DML, na qual deverá constar a grade de tamanho das peças a serem fornecidas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- 4.2. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços assume inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade do objeto entregue em consonância com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão nº 13/SMSU/2013;
- 4.3. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.4. O objeto deverá ser entregue na Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sita ao Largo Nossa Senhora da Conceição nº 88 – Aclimação – São Paulo/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93.
 - 5.1.1. No ato da entrega, o(s) objeto(s) deverá(ão) ser vistoriado(s) por funcionário(s) da unidade requisitante, para verificação do atendimento das condições do respectivo Edital e da conformidade com o modelo e fabricante declinado(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) objeto(s) em desacordo.
 - 5.1.2. Caso seja constatado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da comunicação;
 - 5.1.3. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.
 - 5.1.4. Não sendo o vício sanado no prazo aludido no item 5.1.2., a Contratante aplicará a multa prevista no item 7.4.2., independentemente da substituição do objeto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso (Lei nº 8.078/90-CDC).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento do objeto contratado na Unidade Requisitante, acompanhado dos documentos mencionados no item 6.2, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Unidade Requisitante/Gestora, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a entrega do objeto desta licitação e mediante renovação das seguintes certidões:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- 6.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 6.1.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - 6.1.3. Comprovação da Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.1.4. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada;
 - 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos referentes às contribuições previdenciárias – CND-PEN;
 - 6.1.6. Comprovação de regularidade perante o Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
 - 6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 6.2. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:
- 6.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
 - 6.2.2. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
 - 6.2.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto do Decreto Municipal nº 51.197/2010;
- 6.4. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012;
- 6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos uniformes licitados;
- 6.6. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- 7.2.** Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar a Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato e retirar as Notas de Empenho, no prazo estabelecido no Edital do Pregão nº 13/SMSU/2013, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- 7.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o total adjudicado, assim como a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP;
- 7.2.2.** Incidirá nas mesmas penas previstas no subitem acima a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.3.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa nos percentuais e casos abaixo:
- 7.3.1.** 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 7.3.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias a CONTRATANTE recusará o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.4.2.** 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), sobre o valor do material entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se os produtos entregues com defeito, ou fora das especificações, não forem substituídos em 05 (cinco) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade;
- 7.4.2.1.** Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial;
- 7.4.2.2.** Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- 7.4.3.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 7.4.4.** 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- 7.4.5.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato decorrente da utilização da ata de registro de preços, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens.
- 7.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 7.6.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- 7.7.** São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1.** O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da DETENTORA à COMPREM, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido;
- 8.2.** A Secretaria Municipal de Segurança Urbana poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02;
- 8.3.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicado no DOC de 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis a espécie, considerada, para base inicial de análise a data da apresentação dos valores ofertados nos lances verbais do certame;
- 8.4.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.4.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREM, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a DETENTORA obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço que substituirá o então registrado.
- 8.4.2.** Caso a DETENTORA venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1. a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - 9.1.2. a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.1.3. a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
 - 9.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.7. sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.2. A comunicação do cancelamento nos casos previstos no item 9.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 9.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 9.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente ajuste poderá ser alterado conforme a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto n. 44.279/03 e Leis Federais nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, em conformidade com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53.841, de 19 abril de 2013.
- 11.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 11.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 11.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 11.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE
NOTA DE EMPENHO**

- 12.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, **para as peças de uniformes descaracterizadas**, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – Divisão de Manutenção e Logística (Órgão Gerenciador).
- 12.2. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 12.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 12.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta a qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 12.5. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3390.3000.00 – (Material de Consumo) de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- 12.6. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme o **ANEXO X** – Minuta de Contrato **ou** outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 12.7. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 12.8. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 13.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 13.4. A DETENTORA da Ata deverá comunicar a Secretaria Municipal de Segurança Urbana toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 13.5. A DETENTORA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 13.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EMOLUMENTO

- 14.1. A DETENTORA recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove e noventa e cinco reais), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

- 14.2. Ficam vinculados a esta Ata de RP, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 013/SMSU/2013, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada e atualizada pela **DETENTORA**, independentemente de sua transcrição.
- 14.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 14.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de Janio de 2014.

CONTRATANTE:

ROBERTO PORTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

DETENTORA:

JOANA VASCONCELOS ARBEX VALLIM
Procuradora

TESTEMUNHAS:

01.

02.